



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ofício nº.....: 118/2020/CMG

Assunto.....: Encaminha Resposta ao requerimento protocolizado em 10/11/2020

Serviço.....: Gabinete da Presidência

Data.....: 10 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Adriano de Andrade Militão.

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através de seu Presidente, vereador **Roberto de Souza Castro**, em atenção ao requerimento protocolizado na Câmara Municipal na data de hoje, 10/11/2020, vem, respeitosamente, informar o que segue:

O Decreto Legislativo nº 13/2020, de 03 de setembro de 2020 [anexo], que materializou o resultado do julgamento do Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 01/2020, decretou a **cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Guaraciaba - MG, Gustavo Castro de Andrade** e seu consequente afastamento definitivo do cargo, em razão do reconhecimento das infrações político-administrativas descritas no art. 4º incisos III, VI, VII e VIII do Decreto-lei 201/67.

Ato contínuo, pelo mesmo Decreto Legislativo nº 13/2020, artigo 2º, em razão da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo, Vossa Excelência, então vice-prefeito, foi imediatamente convocado e **tomou posse no Cargo de Prefeito Municipal no dia 04 de setembro de 2020**, conforme **Termo de Posse** lavrado, assinado e entregue em Cerimônia Pública ocorrida naquela data, no Plenário da Casa Legislativa [termo de convocação, termo de posse e ata da sessão legislativa anexas].

Ocorre, todavia, que nos autos do Mandado de Segurança nº **1.0000.20.531929-6/000**, em curso perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi proferida decisão **LIMINAR**, em 17 de setembro de 2020, **SUSPENDENDO** os efeitos da Sessão de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2020, e do Decreto Legislativo nº 13/2020 que determinou a cassação do mandato do Prefeito [decisão anexa].

Na ocasião, o Eminentíssimo Desembargador Wilson Benevides assim determinou:

**“Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para suspender os efeitos da Sessão de Julgamento realizada no dia 03/09/2020 referente ao Processo Político-Administrativo nº 01/2020, e do Decreto Legislativo nº 03/2020 que determinou a cassação do mandato do Prefeito, até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança.”**



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Deste modo, resta evidente que a tutela antecipada concedida pela Justiça determinava apenas a **SUSPENSÃO** dos efeitos do julgamento pelo Plenário da Câmara e, conseqüentemente, do Decreto Legislativo nº 13/2020.

Contrariamente do que consta no requerimento formulado por Vossa Excelência, o ato judicial **não tornou sem efeito** o Decreto Legislativo nº 13/2020, tampouco a Posse de 04 de setembro. Apenas suspendeu seus efeitos.

Desta decisão a Câmara foi intimada no dia **18 de setembro de 2020** e, nesse mesmo dia, o Prefeito anterior, Gustavo Castro de Andrade, reassumiu seu cargo, para o qual foi empossado em 1º de janeiro de 2017. Não houve, e nem era necessária, nova cerimônia ou assinatura de outro termo de posse, afinal os efeitos da decisão de cassação estavam **SUSPENSOS**.

Por fim, em decisão proferida no mesmo **Mandado de Segurança nº 1.0000.20.531929-6/000**, formalmente comunicada à Câmara Municipal em **06 de novembro de 2020**, o **Desembargador Oliveira Firmo**, Relator, reconsiderou a decisão anterior e **REVOGOU A CONCESSÃO DA LIMINAR** [decisão anexa].

Consta expressamente do comando judicial:

**“Por tudo, em juízo de reconsideração, REVOGO A CONCESSÃO LIMINAR no presente MS, tornando sem efeito o comando anterior.”**

Pois bem!

Em razão da revogação da medida liminar, foram restabelecidos os efeitos do **Decreto Legislativo nº 13/2020**, e, conseqüentemente, da cerimônia e do Termo de Posse pelos quais Vossa Excelência foi investido no cargo de Prefeito Municipal em **04 de setembro** de 2020.

Como dito acima, não houve e não há comando judicial que torna sem efeito os atos do legislativo. Eles estavam sobrestados desde o dia 18 setembro até 06 de novembro. Voltaram a vigor, plena e juridicamente, a partir de 06 de novembro de 2020 – sexta-feira passada.

Vossa Excelência tomou ciência formal e inequívoca desta decisão e foi cientificado para reassumir seu cargo de Chefe do Poder Executivo por ato convocatório da Câmara, recebido e firmado em 09 de novembro de 2020 [anexo].

O fato de o Mandado de Segurança - no qual foi concedida e posteriormente revogada a liminar - não ter sido definitivamente julgado em nada afeta



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

os efeitos da decisão de cassação e de conseguinte posse do vice-prefeito, ultimadas pela Câmara.

Portanto, não há dúvidas do **restabelecimento dos efeitos do Decreto Legislativo nº 13/2020** e do **Termo de Posse** lavrado em **04 de setembro de 2020**, pelos quais Vossa Excelência foi regularmente investido no **cargo de Prefeito do Município de Guaraciaba**.

O ato está devidamente formalizado pelo Poder Legislativo e, repita-se, jamais foi revogado pelo Poder Judiciário.

Está em vigor, portanto, desde **06 de novembro de 2020**, quando revogada a decisão que suspendia seus efeitos. Portanto, a partir desta data, juridicamente, o cargo de Prefeito de Guaraciaba é ocupado por Vossa Excelência.

Lembro, ainda, respeitosamente, que a lei orgânica Municipal prevê as hipóteses de **vacância** do referido cargo caso Vossa Excelências não reassuma suas funções, senão veja:

**Art. 109 - Decorridos 10 (dez) dias para a posse, caso o prefeito ou o seu Vice-Prefeito não tiverem assumido seus respectivos cargos, salvo por motivo admitido em lei, este será declarado vago.**

**Art. 110 - No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou na vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara passa a exercer o Governo Municipal interinamente.**

A par dessas disposições legais e do prazo nelas definido, a demora em reassumir o cargo pode, **em tese**, configurar **infração político-administrativa, sujeita à denúncia de qualquer cidadão**, nos termos do Art. 4º do Decreto-lei 201/67:

**Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração;**

**IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;**



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

*Em razão do exposto*, em atenção ao requerimento protocolizado na data de hoje, informo a Vossa Excelência que não será realizada outra cerimônia de posse, nem assinado novo termo, estando a Câmara Municipal considerando estritamente os efeitos das decisões judiciais proferidas no **Mandado de Segurança nº 1.0000.20.531929-6/000**, em curso perante a **7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, pelas quais Vossa Excelência está investido no Cargo de Chefe do Poder Executivo desde **04 de setembro de 2020 – ato suspenso em 18 de setembro de 2020 –** e com os efeitos retomados a partir de **06 de novembro de 2020**.

Os documentos mencionados nesta resposta seguem em cópia, para inequívoca ciência de Vossa Excelência.

Publique-se na forma da Lei, nos órgãos oficiais da Câmara Municipal e cientifique pessoalmente o Prefeito Municipal Adriano de Andrade Militão.

Guaraciaba, 10 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Guaraciaba MG  
Roberto de Souza Castro  
Presidente

**Roberto de Souza Castro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG**

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_:\_\_\_ horas.  
Adriano de Andrade Militão  
Prefeito Municipal de Guaraciaba - MG